

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2627/84 (Reautuado em 28/12/87)

INTERESSADA : ESCOLA MUNICIPAL DE 2° GRAU "PREFEITO REINEIRO DONATO PASTINA"/CONCHAS

ASSUNTO : Alterações no Regimento Escolar e no Plano de Curso

RELATOR : CONS° ARTHUR FONSECA FILHO

PARECER CEE N° 48/88 - - APROVADO EM 24/2/88

### 1. HISTÓRICO:

1.1. A direção da Escola Municipal de 2° Grau "Prefeito Reineiro Donato Pastina", localizada na Rua Bahia s/n°, em Conchas, com alteração de denominação, consoante a Portaria DRE - Sorocaba, publicada no D.O.E. de 11/06/87, ex-Escola Municipal de 2° Grau "Dr. Gastão Vidigal", sediada no mesmo endereço, reconhecida pela Portaria CEE n° 90/81, publicada no D.O.E. de 19/05/81, mantendo o ensino de 2° grau - Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade, encaminha as alterações regimentais e o Plano de Curso, para adequação à Lei Federal n° 7044/82 e Deliberações CEE n° 29/82 e 15/85, "com vigência desde 1984".

1.2. O processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, sendo baixado em diligência pela Assistência Técnica - Equipe Técnica de Ensino Supletivo deste Conselho. Retorna, agora, conforme as orientações vigentes.

### 2. APRECIÇÃO:

2.1. As alterações introduzidas no Regimento Escolar e no Plano de Curso estão de acordo com o que dispõem as Deliberações CEE n°s 33/72 e 15/85, bem como estão adequadas às normas da Lei Federal n° 7044/82 e Deliberação CEE n° 29/82.

2.2. A Escola postulante introduziu as alterações, reelaborando o seu Regimento Escolar e o Plano de Curso, adequando-os a legislação vigente.

2.3. Considerando que a Escola já vem aplicando o presente Regimento Escolar, desde 1984, há que se convalidar os atos escolares praticados até a publicação deste Parecer.

3- CONCLUSÃO:

3.1. Aprovam-se o novo Regimento Escolar e Plano de Curso da Escola Municipal de 2º Grau "Prefeito Reineiro Donato Pastina", localizada na Rua Bahia s/nº, mantida pela Prefeitura Municipal de Conchas.

3.2. Ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola, nos termos da proposta regimental.

3.3. Enviem-se cópias do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricadas, a direção da Escola proponente.

CESG, aos 27 de janeiro de 1988.

a) Consº ARTHUR FONSECA FILHO  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de fevereiro de 1988.

a) Consº Jorge Nagle  
Presidente